



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453—CENTRO.
FONE: (35) 3573-1155

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2022

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453, centro, Monte Belo/MG, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.668.376/0001-34, através do Prefeito Municipal, Kleber Antônio Ferreira Boneli, do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e demais membros, designados pela Portaria 4.741, de 03/01/2022, para quem possa interessar, a partir de 25/09/2022 das 08h30min à 24/02/2023 às 17h00min, estará a credenciar profissionais, pessoa jurídica e/ou física, contratação de pessoa física ou jurídica de especialidade em avaliação de imóveis urbanos e rural, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Obras e Serviços Públicos. Nas especificações, valores e condições estabelecidas que compõe o presente Edital, através de requisições/autorizações emitidas pela Secretaria supracitada.

2 – DO OBJETO

2.1 O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a contratação de profissionais, pessoa jurídica e/ou física, conforme PROPOSTA DE ADESÃO, representado pelo ANEXO I do Edital para prestação de serviços de avaliação de imóveis urbanos e rural para aquisições, vendas e desapropiações em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Obras e Serviços Públicos.

3 – JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação pessoa física e/ou empresas prestadora de serviços para avaliação de imóveis urbanos e rurais, sendo requisito obrigatório para todos os processos municipais dependentes de determinação de valores imobiliários, conforme as normativas técnicas vigentes e para a atividades voltadas à prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área de serviços imobiliários, adiante descritos, em caráter eventual, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453—CENTRO.
FONE: (35) 3573-1155

4 – DO PERÍODO E HORÁRIO PARA CREDENCIAMENTO

LOCAL: SETOR DE DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO –
LOCALIZADO NA AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, Nº453 – CENTRO – MONTE BELO - MG
DIA: 25/09/2022 a 24/02/2023
HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: DAS 08H30MIN (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS) ÀS
17H00MIN (DEZESETE HORAS E TRINTA MINUTOS) – PROTOCOLO NO SETOR DE DIVISÃO DE COMPRAS
E LICITAÇÃO

Não serão aceitos documentos após o período acima descrito e nem serão promovidos novos credenciamentos.

5 – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1.1 - Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

5.1.2 - O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverá entregar, no ato da inscrição, todos os documentos exigidos junto a Divisão de Compras e Licitação, com endereço a Rua Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453– Centro – Monte Belo - MG, CEP – 37115-000.

5.1.3 - Os documentos citados nos itens deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Administração, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.4 - Toda a documentação exigida, conforme detalhamento abaixo é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

5.1.5 - As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas até o final do prazo de inscrição constante deste edital.

5.1.6 - No ato de credenciamento serão conferidos os documentos apresentados, onde havendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–CENTRO.
FONE: (35) 3573-1155

falta, divergência ou outro elemento que implique na sua recusa, será expedido certidão de inabilitação em nome do interessado, indicando os motivos que a ensejaram.

5.1.7 – Os interessados em realizar o credenciamento deverão apresentar 2 envelopes, um de “Documentos de Habilitação” e outro de “Proposta Comercial” com a devida documentação e proposta. Os envelopes deverão ser entregues separadamente, indevassáveis, devidamente fechados e entregues ao Presidente Permanente da Comissão de Licitação, no endereço acima supracitado, sob pena de impedimento de participação no Credenciamento. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO-MG
ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 187/2022
INEXIBILIDADE N.º 019/2022
CREDENCIAMENTO 003/2022
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

ENVELOPE 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO-MG
ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 187/2022
INEXIBILIDADE N.º 019/2022
CREDENCIAMENTO 003/2022
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

5.1.8 Observações:

A documentação **NÃO SERÁ RECEBIDA:**

- a) via e-mail;
- b) Se algum documento exigido no edital estiver faltando;
- c) fora de envelope com identificação;
- d) sem acompanhamento do original ou sem autenticada em tabelionato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453—CENTRO.
FONE: (35) 3573-1155

- Será aceita documentação via correio, desde que autenticada em envelope identificado.
- O interessado poderá apresentar nova documentação dentro do prazo de credenciamento.
- Caso o interessado seja inabilitado e a documentação encaminhada por via postal, a certidão de inabilitação será encaminhada pelos mesmos meios.

5.2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.2.1 - Poderão participar deste credenciamento pessoa jurídica e ou física que atenda a todos os requisitos legais e os estabelecidos neste edital.

5.2.2 - Não poderão participar as pessoas jurídicas que:

- a) Sejam declaradas inidôneas nos termos da lei;
- b) Tenham falência ou concordata decretada;
- c) Sejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- d) Que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Monte Belo – MG;

Os interessados no credenciamento de que cuida este edital, deverão apresentar, em envelopes, conforme acima, os seguintes documentos:

6- DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

PARA PESSOAS JURÍDICAS

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453—CENTRO.
FONE: (35) 3573-1155

- d) Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- e) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual;
- f) CRF - Certificado de Regularidade Fiscal (FGTS);
- g) CND - Certidão Conjunta de Regularidade da Receita Federal e Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal e Seguridade Social;
- h) CNDT – Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas;
- i) Cópia do registro da empresa junto ao respectivo Conselho Regional e comprovante de regularidade para o exercício de 2022;
- j) Cópia do Registro de Classe do responsável técnico e comprovante de regularidade junto ao conselho no exercício de 2022, devidamente inscritas no CREA, CAU ou CRECI e que atendam a todas as exigências contidas no edital;
- k) Cópia do Alvará de localização e funcionamento regular (Pessoa Jurídica);
- l) Declaração dando ciência de que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital;
- m) Cópia autenticada de sua classe profissional de acordo com a natureza do serviço, devidamente registrado no respectivo Conselho Regional – MG;
- n) Título de especialista em Psiquiatria, devidamente registrado no Conselho de sua competência, para os profissionais em que se exige especialidade;
- o) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos do artigo 9º da Lei 8.666/93;
- p) Declaração cumpre plenamente os requisitos do art. 109 da Lei Orgânica Municipal.
- q) Apresentação dos dados bancários para pagamento

MICROEMPRESA

Para fins de concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao Art. 3º, e pela lei complementar 147/2014, as empresas deverão apresentar:

- a) DECLARAÇÃO, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa; empresa de pequeno porte ou MEI, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única, da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453—CENTRO.
FONE: (35) 3573-1155

PARA PESSOAS FÍSICAS

- a) Cópia autenticada do RG e CPF;
- b) Comprovante de residência;
- c) Cópia autenticada do Diploma de sua classe profissional de acordo com a natureza do serviço, devidamente registrado no respectivo Conselho Regional.
- d) Cópia autenticada de diplomas de especializações, caso existentes;
- e) Cópia do Registro de Classe do profissional e comprovante de regularidade junto ao conselho no exercício de 2022 sendo CRECI, CREA, CAU.
- f) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual;
- g) CND - Certidão Conjunta de Regularidade da Receita Federal e Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal e Seguridade Social;
- h) CNDT – Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas;
- i) Comprovante de quitação eleitoral expedido na última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- j) Título de especialista, devidamente registrado no Conselho de sua competência, caso existente;
- k) Declaração que não é funcionário público da ativa.
- l) Apresentação dos dados bancários para pagamento

Observações:

- a) Os documentos acima descritos deverão ser apresentados, preferencialmente, por cópias autenticadas, ou por cópias acompanhadas das originais para conferência.
- b) Não serão aceitas cópias reproduzidas em aparelho de fax.
- c) Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.
- d) Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua fidelidade.
- e) Os documentos deverão ser apresentados na mesma ordem de numeração informada neste edital.



7- DA PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO

7.1 – A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado da proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.

7.2 – Seguir o modelo que compõe este edital – Modelo de Proposta de Adesão (ANEXO I), descrevendo apenas os itens para os quais deseja credenciar.

7.3 – Apresentada em língua e moeda nacional (R\$), isenta de rasura, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo profissional autônomo ou representante legal no caso de pessoa jurídica.

8- DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, MÉTODO UTILIZADO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – A Prefeitura Municipal de Monte Belo pagará à (ao) credenciada (o) as importâncias descritas na TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO III e de acordo com a PROPOSTA DE ADESÃO (Anexo I) de cada proponente, desde que aprovado pela Comissão de Julgamento e Licitação.

8.1.1 – Os serviços serão prestados de acordo com a TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO III, sendo os locais, horários e condições previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.2 – O valor descrito na PROPOSTA DE ADESÃO será referente ao Registro de Preço de 01 (uma) hora de prestação de serviço, o qual será contabilizado no mês, e repassado para o setor responsável para fins de pagamento.

8.2 – A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no art. 57, II, Lei 8.666/93.

8.2.1 – O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das



mesmas condições a que se submeteu no procedimento inicial para se habilitar.

9- CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, PRAZO E RECEBIMENTO

9.1 - Os serviços deverão estar em conformidade com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência e com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à contratada executar os serviços para o bom e fiel cumprimento do contrato.

9.2 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões exigidos, e os preços e as condições dos serviços prestados sejam vantajosas para o Município.

9.3 - Os serviços serão prestados em local determinados pela Secretaria Municipal De Administração, Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico e Turismo e Obras e Serviços Públicos, conforme Ordem de Fornecimento emitida pela mesma, disponibilizado pelo CONTRATADO, incluindo equipamentos que porventura necessários à realização dos serviços.

9.4 - Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis.

9.5 - A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo setor competente.

9.6 - O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº 8666/93.

- a. Provisoriamente pela Secretaria Solicitante ou funcionário designado pelo Secretário Solicitante
- b. Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, prazos de pagamento serão suspensos e será considerado a prestação em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa pelo atraso e conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453—CENTRO.
FONE: (35) 3573-1155

9.7 - Os laudos de avaliação deverão ser entregues digitalmente e fisicamente, com a logomarca da CONTRATADA no cabeçalho e no rodapé, constando o endereço da mesma, com suas folhas numeradas sequencialmente e devidamente rubricadas, e a última folha devidamente assinada pelo Responsável Técnico.

9.8 - Devendo conter, dentro outros:

- a. Capa com fotografia colorida da fachada e identificação do imóvel avaliando.
- b. Contracapa com Quadro Resumo da Avaliação e dados alusivos ao objeto avaliando.
- c. Índice
- d. Identificação do solicitante (pessoas físicas ou jurídicas e/ou seu representante legal que tenha solicitado o trabalho);
- e. Identificação do proprietário do imóvel (se diferente do solicitante)
- f. Local e data do laudo.

9.9 - Os serviços necessários à elaboração dos Laudos de Avaliação serão executados de acordo com o item relativo às Especificações Técnicas deste documento, sob orientação e fiscalização do setor responsável do órgão contratante.

9.10 - A convocação para a prestação do serviço pela Contratada ocorrerá por meio de telefonema ou e-mail, pelo setor responsável do órgão Contratante.

9.11 - A contratante deverá executar os serviços com equipe técnica devidamente habilitados e utilizando crachás de identificação.

9.12 - No exercício de suas atividades, os profissionais da contratadas têm autonomia técnica garantida pela legislação, devendo, no entanto, atuarem na maneira profissional, não se deixando influenciar por solicitações de servidores da Administração ou de terceiros que resultem em prejuízo a qualidade do serviço e na ocorrência de erro.

9.13 - Os serviços aqui especificados devem vir a constituir o serviço “Laudo de Avaliação” o qual deverá definir o valor de locação mensal, final a ser utilizado nos processos de locação de imóveis.



9.14 - Os Laudos de Avaliação deverão ser executados e elaborados de acordo com as normas e critérios estabelecidos pela ABNT NBR 14.653.

10- FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - Os serviços serão medidos mensalmente tendo como data de encerramento último dia útil do mês.

10.2 - Encerrado o mês será emitido relatório analítico dos atendimentos tendo como referência o número de requisições/autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em duas vias, destinando uma via para o credenciado e a outra servindo a Secretaria Municipal de Saúde para autorizar o pagamento dos serviços.

10.3 - Concluído e entregue o relatório, o pagamento será realizado até o 10º dia do mês subsequente ao da entrega do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo encargos fiscais, previdenciários e tributário é de responsabilidade do contratado.

10.4 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e conferida pela secretaria solicitante. As notas fiscais deverão ser apresentadas na divisão de Almojarifado, cujo responsável conferirá, dará o aceite nas mesmas e enviará para o setor competente que providenciará o pagamento.

10.5- O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária da contratada.

10.6 - Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, estes serão devolvidos para correção e o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizada.

10.7 - O descumprimento de qualquer obrigação por parte da empresa contratada facultará a PREFEITURA a retenção de parcela(s) do pagamento previsto neste instrumento até a regularização da situação, garantida a ampla defesa. Nesta hipótese, não será devida pela PREFEITURA qualquer correção ou acréscimo aos valores retidos.

10.8 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



10.9 - Deverá ser anexado a cada nota fiscal o Certificado De Regularidade Perante O Fundo De Garantia Por Tempo De Serviço (FGTS) emitido pela caixa Econômica Federal, prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto a Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, CND Municipal e Estadual, sob pena de rescisão contratual.

10.10 - As notas fiscais deverão ser emitidas obrigatoriamente dentro do prazo de validade do contrato, sob risco de não pagamento.

11 – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de acordo com as condições e os prazos estabelecidos no Edital;
- b) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que o serviço seja entregue com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- c) Comunicar imediatamente o Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;
- d) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo e Obras e Serviços Públicos, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- e) Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- f) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital para o credenciamento;
- g) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço prestado;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização do Município;
- i) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto da licitação;
- j) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços;
- k) Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua



habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública, sob pena de rescisão contratual;

- l) Correrão por conta do credenciado as despesas não previstas inicialmente no contrato referente a execução de seu objeto, assim exigidas pelo Órgão Concedente ou mandatária;
- m) Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do Credenciado;
- b) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados;
- c) Pagar os valores contratados pelos serviços no prazo e nas condições contratuais;
- d) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- e) Comunicar imediatamente o credenciado as irregularidades manifestadas quanto a prestação dos serviços;
- f) Fiscalizar os serviços prestados;
- g) Assegurar ao prestador dos serviços, o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato/documento equivalente.

12 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 - Caso o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.2 - A multa para as sanções acima estabelecidas será aplicada no valor total correspondente a 30%



(trinta por cento) do objeto licitado ou respectivo contrato, e será aplicada após garantia do efetivo exercício do direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa. As sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

13— DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

Instrução Normativa no 011/2017 da Presidência da República. As penalidades serão aplicadas para as seguinte condutas àqueles que:

I - não assinar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

II - deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;

III - fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses; Município e

V - não manter a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

VI - falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do



SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

VII - fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

VIII - comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IX - cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

14– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Elegem as partes contratantes o Foro da comarca de Monte Belo - MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas do contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 – As despesas oriundas do credenciamento serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

FICHA 3506 – 02 02 12 02 12 01 236910037 2141000 3 3 90 39 62 00 00

FICHA 3507 – 02 02 12 02 12 01 236910037 2141000 3 3 90 36 30 00 00

14.3 – O interessado na obtenção deste edital poderá retirá-lo, gratuitamente, no site montebelo.mg.gov.br ou de Segunda a Sexta-feira, das 08h30mim às 17h00mim com o Setor de compras e Licitação.

14.4 – Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

- a) Proposta de adesão (ANEXO I);
- b) Minuta do contrato (ANEXO II);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453—CENTRO.
FONE: (35) 3573-1155

- c) Tabela de serviços (ANEXO III);
- d) Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (ANEXO IV)
- e) Declaração para microempresa (ANEXO V)
- f) Declaração de superveniência (ANEXO VI)
- g) Declaração de que no quadro da empresa não há funcionário público da ativa (ANEXO VII)
- h) Declaração de que não possui grau de parentesco (ANEXO VIII)
- i) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos do art. 9º da lei 8.666/93 (ANEXO IX)
- j) Declaração de que o profissional não é funcionário público da ativa.

14.5 – Informações complementares a este edital poderão ser obtidas, de Segunda à Sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, com o Setor de Compras e Licitação.

Monte Belo, 22 de setembro de 2022

Milena Cristina da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453—CENTRO.
FONE: (35) 3573-1155

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 187/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022

OBJETO: O presente CREDENCIAMENTO para contratação de profissionais, pessoa jurídica e/ou física, para prestação de serviços de avaliação imobiliária, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Obras e Serviços Públicos.

PROPOSTA DE ADESÃO
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Vimos por meio desta, apresentar nossa PROPOSTA DE ADESÃO ao CREDENCIANDO, conforme especificações, valores e condições estabelecidas na TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO III que compõe o presente Edital datado de 22/09/2022, propondo dar atendimento profissional especializado conforme solicitado, nas condições e preços que foram previamente determinados:

Lote	Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO: SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO	SV	6		
1	2	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL	SV	6		

Declaramos estarmos ciente e de acordo com todas as condições do edital supracitado, bem como com todas as cláusulas e condições contidas na minuta do contrato a ser firmado pelas partes.

Sendo o que se apresenta, esperando haver atendido as exigências do edital, solicitamos seja deferido o nosso credenciamento.

Atenciosamente,

Local/data

Assinatura do profissional ou responsável legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2022

Contratação de profissionais, pessoa jurídica e/ou física para prestação de serviços de avaliação de imóveis urbanos e rural para aquisições, vendas e desapropriações em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Obras e Serviços Públicos.

PROCESSO Nº 187/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 019/2022

ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kleber Antônio Ferreira Boneli, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 505.712.816-72 e do RG: MG-3.122.714 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua João Rafael, n.º 41, Centro, denominada a **CONTRATANTE**, e _____, empresa estabelecida na cidade de _____ – __, à Rua/Av. _____, nº __, Bairro _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, através do seu representante legal Sr.(a) _____, brasileiro(a), solteiro(a)/casado(a), portador(a) do RG nº _____ – ____/__, CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____ – __, à Rua/Av. _____, nº __, Bairro _____, CEP _____, doravante denominada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

CONTRATADA, firmam o presente Contrato:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de profissionais, pessoa jurídica e/ou física, para prestação de serviços de avaliação de imóveis urbanos e rural para aquisições, vendas e desapropiações em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Obras e Serviços Públicos, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital PRC 187/2022 e seus anexos.

1.2. O objeto será entregue de acordo com as seguintes especificações:

Lote	Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO: SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO	SV	6	420,0000	2.520,0000
1	2	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL	SV	6	650,0000	3.900,0000

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O pagamento será realizado de acordo com a Ordem de Fornecimento e após o recebimento definitivo e verificação do perfeito atendimento do objeto, através de Transferência Bancária, sendo que a liberação será feita da seguinte forma:

a) Os pagamentos serão efetuados em até 25 (vinte e cinco) dias após a entrega da nota fiscal e cumpridas todas as formalidades legais devidas, em especial a comprovação da manutenção da regularidade com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis, referente ao registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

b) Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, CND Municipal e Estadual, sob pena de rescisão contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

2.2. Fica condicionado que o pagamento apenas será efetuado pela Prefeitura Municipal de Monte Belo assim que emitida Ordem de Entrega, devendo ser atendida em no máximo 04 (quatro) dias.

2.3. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de Prefeitura Municipal de Monte Belo, CNPJ n.º 18.668.376/0001-34, com endereço a Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos, nº 453, Centro – Monte Belo/MG.

2.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

2.5. A CONTRATANTE, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício;

2.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7. As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pela dotação orçamentária:

FICHA 3506 – 02 02 12 02 12 01 236910037 2141000 3 3 90 39 62 00 00

FICHA 3507 – 02 02 12 02 12 01 236910037 2141000 3 3 90 36 30 00 00

Para o exercício de 2022, as despesas oriundas desta licitação serão custeadas pela dotação acima mencionada.

2.8. As notas fiscais deverão ser emitidas obrigatoriamente dentro do prazo de validade do contrato, sob risco de não pagamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. Fica indicado para fiscalizar a execução do objeto contratual para recebimento do objeto bem como para sua devolução estando em desconformidade com o descrito no Termo de Referência do PRC 187/2022, o responsável abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

Fiscal do Contrato:

Cargo:

E-mail:

Tel.:

3.2. O servidor responsável ficará a cargo de examinar o relatório dos serviços, tendo o prazo de até 05 (dias) dias para suposta aprovação, onde emitirá o parecer de aceitação ou de recusa técnica para o serviço instalado e ativado.

3.3. O Fiscal Do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

3.5. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de __ (____) meses, a contar de sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

demais penalidades previstas na licitação.

5.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

5.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Os serviços e produtos oriundos deste contrato e contratados pela Prefeitura poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais a serem repassados mediante instrumentos regulados pela Portaria Interministerial n.º 424, de 30 de dezembro de 2016, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

- a) No cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- b) No Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;
- c) No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA incorre nas seguintes sanções previstas no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02 e de acordo com o disposto na Instrução Normativa da Presidência da República n.º 01/2017, sendo:

I. Falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

II. Fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

III. Comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

IV. Cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

7.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no aporte de 30% (trinta por cento) do valor total correspondente ao contrato e será aplicada após assegurado o direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.

7.3. A multa será descontada da garantia da respectiva CONTRATADA, se for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.4. Podem ser aplicadas ainda, isolada ou cumulativamente, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

7.4.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

7.4.2. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4.3. A sanção estabelecida no item 8.4, inciso IV deste contrato é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109 inciso III da Lei Fed. nº 8.666/93)

7.5. O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

7.6. A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência das Secretarias Municipais.

7.7. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.8. As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93. **7.9 -** Pelo atraso injustificado e não aceito pela contratada para a realização do objeto será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

7.9. Pelo atraso injustificado e não aceito pela CONTRATADA para a realização do objeto será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSO DE PENALIDADES

8.1. O prazo para a apresentação de recurso quanto às penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias conforme o art. 109 da Lei Fed. nº 8.666/1993.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Das obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as condições e os prazos estabelecidos no Edital PRC **187/2022** e seus anexos;
- b) Observar para o fornecimento do objeto, seja ele de que tipo for, as normas técnicas adequadas;
- c) Fornecer, juntamente com aos objetos, toda a sua respectiva documentação fiscal;
- d) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os produtos sejam entregues com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- e) Comunicar imediatamente o Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

- f) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- g) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização do Município;
- i) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto da licitação;
- j) Responsabilizar-se pela realização do objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos;
- k) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;
- l) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- m) Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública, sob pena de rescisão contratual;
- n) Permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma dos artigos 45 e 49 a 51 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016;
- o) Assumir a responsabilidade que a qualidade dos materiais fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- p) Correrão por conta da CONTRATADA as despesas não previstas inicialmente no contrato referente a execução de seu objeto, assim exigidas pelo Órgão Concedente ou mandatária;
- q) Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

9.1.1. Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações dos itens licitados exigidos, a empresa deverá adequá-los sem qualquer ônus para o Município.

9.1.2. As especificações dos serviços serão conferidas no momento da realização de acordo com o Termo de Referência deste PRC 187/2022 e Proposta Apresentada, bem como as certificações, se assim for solicitado na Ordem de Fornecimento.

9.2. Das obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados;
- c) Pagar os valores contratados pelos serviços no prazo e nas condições contratuais;
- d) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- e) Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do objeto do contrato;
- f) Fiscalizar o serviço do objeto contratual;
- g) Assegurar ao pessoal da empresa prestadora dos produtos, o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato/documento equivalente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

10.1. O valor estimado para o contrato é de R\$ _____ (_____).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

11.1. Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

12.1. A execução dos serviços deverão estar em conformidade com as especificações e condições constantes no Processo Licitatório n.º 187/2022, Inexigibilidade n.º 019/2022 da Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG e seus anexos e com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo a CONTRATADA executar os serviços para o bom e fiel cumprimento do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PRAZOS

13.1. O prazo para realização do objeto será de 04 (quatro) dias após emissão da Ordem de Fornecimento pela CONTRATANTE, que sempre que possível será enviada por meio de correio eletrônico, devendo a CONTRATADA manter sempre atualizado este meio de comunicação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Fed. n.º 8.666/93 e conforme a Lei Fed. 10.520/2002, Termo de Referência e Edital referentes ao Inexigibilidade N.º 019/2022, ambos do PRC 187/2022 da Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG e demais disposições legais do gênero.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Monte Belo, __ de ____ de 2022.

MUNICÍPIO DE MONTE BELO
KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

FORNECEDOR

NOME REPRESENTANTE LEGAL
Representante Legal

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Testemunha 2

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELOESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453—CENTRO.
FONE: (35) 3573-1155

ANEXO III – TABELA DE SERVIÇOS

Especificações, valores e condições da prestação de serviços de médico regulador a serem pagos pelo Município de Monte Belo-MG.

Lote	Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO: SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO	SV	6	420,0000	2.520,0000
1	2	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL	SV	6	650,0000	3.900,0000

Declaramos estarmos ciente e de acordo com todas as condições do edital supracitado, bem como com todas as cláusulas e condições contidas na minuta do contrato a ser firmado pelas partes.

Sendo o que se apresenta, esperando haver atendido as exigências do edital, solicitamos seja deferido o nosso credenciamento.

(data)

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELOESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453—CENTRO.
FONE: (35) 3573-1155

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS

**INEXIGIBILIDADE Nº 019/2022
PROCESSO Nº 187/2022
CREDENCIAMENTO 003/2022**

(Somente para Pessoa Jurídica)

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELOESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453—CENTRO.
FONE: (35) 3573-1155

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS

INEXIGIBILIDADE Nº 019/2022
PROCESSO Nº 187/2022
CRENCIAMENTO 003/2022

A empresa_____, inscrita no CNPJ nº_____, por seu representante legal o Sr. (a)_____, portador da cédula de identidade nºe do CPF nº_____, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar n.º. 147, de 07 de agosto de 2014, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar.

Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e Data

Nome e assinatura da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA (PARA PESSOA JURÍDICA)

Ref.:INEXIGIBILIDADE Nº 019/2022
PROCESSO Nº 187/2022
CREDENCIAMENTO 003/2022

(nome da empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, com sede _____
obriga a comunicar a superveniência do mesmo. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Monte Belo,..... de..... de 2022

Representante Legal (assinatura/nome/RG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NO QUADRO DA EMPRESA NÃO HÁ FUNCIONÁRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

(Para Pessoa Jurídica)

Ref.:INEXIGIBILIDADE Nº 019/2022
PROCESSO Nº 187/2022
CRENCIAMENTO 003/2022

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 9º inciso III do da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não há funcionário público do município de Monte Belo, em seu quadro empresarial.

(data)

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI GRAU DE PARENTESCO

(PESSOA JURIDICA)

Ref.:INEXIGIBILIDADE Nº 019/2022
PROCESSO Nº 187/2022
CRENCIAMENTO 003/2022

_____, inscrito no CNPJ/CPF n.º _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, sócio da empresa _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 109 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, que não há qualquer parentesco por matrimônio, afim ou consanguíneo, até 2º grau ou por adoção do prefeito, vice prefeito, vereadores e servidores municipais.

(data)

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

**ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DO ART. 9º
DA LEI 8.666/93**

(PARA PESSOA JURIDICA)

**Ref.: INEXIGIBILIDADE 019/2022
PROCESSO Nº 187/2022
CREDENCIAMENTO 003/2022**

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, sócio da empresa _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 9º da Lei 8.666/93 e suas alterações, que cumpre plenamente os requisitos constantes deste artigo.

(data)

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

**ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE O PROFISSIONAL NÃO É FUNCIONÁRIO PÚBLICO DA
ATIVA, CONFORME ÍNDICE III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93**

(PARA PESSOA FÍSICA)

**Ref.: INEXIGIBILIDADE 019/2022
PROCESSO Nº 187/2022
CREDENCIAMENTO 003/2022**

_____, inscrito no CPF n.º _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no índice III do Art. 9º da Lei 8.666/93 e suas alterações, que não é funcionário público da ativa.

(data)

(representante legal)